



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº. 03 / 2023
Processo Administrativo nº. 008/2023

TERMOS PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE SISTEMA DE EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO DE TELEVIDEO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS E A EMPRESA PRO-DIGITAL.TV LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.242.733/0001-82 (Proc Adm nº. 008/2023).

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Praça Cel. João Guimarães, 60, Bairro Centro, Cidade Jardimópolis, estado de São Paulo, CEP 14680-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 66.998.782/0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Luiz Fernando Riul (Xotô), brasileiro, solteiro, Cirurgião Dentista, Vereador, RG nº 13.595.602 SSP/SP, CPF nº 074.849.168-62, domiciliado e residente no distrito de Jurucê, município de Jardimópolis-SP, na rua Cel. Joaquim Prudente Correa, nº 76, CEP 14690-000, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa PRO-DIGITAL.TV LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.242.733/0001-82, estabelecida em Sumaré/SP, à rua São Caetano, nº 216, sala 18, bairro Jardim Santa Terezinha (Nova Veneza), CEP: 13180-300, devidamente registrada no CREA-SP sob nº 2386646, neste ato representada por sua representante legal Sra. Mônica Cardoso dos Santos Gomes, brasileira, casada, empresária, RG nº 15.227.493-5 SSP/SP, CPF nº 057.647.388-06, residente e domiciliada à Rua Lamartine Maia Silva Torres, nº 177 – Bloco 31, Ap. 11, Centro, na cidade de São José dos Campos/SP, CEP: 12232-380, doravante denominada CONTRATADA, seguindo o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 (com novos valores estabelecidos no Decreto nº 9.412 de 18/06/2018), que autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, e, no que couber, demais disposições da referida Lei com suas alterações posteriores, celebram este Contrato autorizado pelo despacho de fls. 58 do Processo Administrativo nº. 008/2023, doravante denominado de Processo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 Este contrato tem por finalidade a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE SISTEMA DE EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO DE TELEVIDEO, A SER INSTALADO NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP”, objetivando suprir necessidade de Poder Legislativo com a gravação e transmissão das sessões e demais trabalhos, gravações internas e externas, para divulgação à população nos diversos meios de comunicação, inclusive mídias sociais, contendo serviços prévios para elaboração do projeto, como avaliação dos ambientes e estrutura para montagem dos monitores, elaboração de Projeto com indicação de todos os equipamentos a serem utilizados com descrição técnica, levantamento dos materiais necessários, planilha quantitativa e orçamentária, cronograma físico/financeiro, emissão de ART (Aviso de Responsabilidade Técnica) para o projeto e acompanhamento e fiscalização durante a montagem e instalação dos equipamentos, e tudo mais que se fizer necessário para posterior abertura de Processo Licitatório, a fim de que a empresa vencedora na Licitação possa executar os serviços minuciosamente nos seus detalhes.

1.2 Assinado o Contrato, será emitida a **ORDEN PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** que deverão ser realizados conforme as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** do presente Processo, que compreenderão a elaboração e entrega de Projeto elétrico/eletrônico. O Projeto visa a instalação de Sistema de Áudio, Vídeo e Projeção no Plenário da Câmara Municipal de Jardimópolis contendo:

- 1.2.1 Memoriais Descritivos dos equipamentos/materiais/serviços com Especificações Técnicas;
- 1.2.2 Quantificação de equipamentos/materiais/serviços;
- 1.2.3 Elaboração da Planilha orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

1.2.4 Juntada dos orçamentos ou tabelas de referência utilizados para aferição dos valores constantes da planilha orçamentária;

1.2.5 Fiscalização da execução/montagem/instalação dos serviços/equipamentos à partir do início desta, comunicando imediatamente ao gestor da CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada;

1.2.6 Entrega de **ATESTADO DE CONCLUSÃO** após finalizadas e conferidas as instalações dos equipamentos pela empresa que irá executar o projeto.

1.3 O objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 2ª – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

2.1 A entrega do Projeto elétrico/eletrônico constante do item 1.2, subitens 1.2.1 a 1.2.4, exceto o serviço referente à fiscalização da execução do projeto, deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.1.1 Os projetos contendo os desenhos executivos deverão ser apresentados por um original em sulfite e através de mídia digital.

2.1.2 Deverão ser apresentados memoriais e planilhas em programa específico em papel A4.

2.1.3 Após o recebimento e conferência do Projeto apresentado e após atendidas todas as condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e no presente CONTRATO, a prestação dos serviços referente à entrega do Projeto será considerada cumprida e será emitido o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** pela Câmara Municipal de Jardimópolis.

2.2 Os serviços de fiscalização da conformidade entre o projetado e a execução do Projeto, constantes dos subitens 1.2.5 e 1.2.6, deverão ser realizados durante o período de execução do mesmo e instalação dos equipamentos, e posteriormente, deverá ser efetuada a conferência final do funcionamento dos equipamentos instalados, quando a CONTRATADA deverá emitir o ATESTADO DE CONCLUSÃO.

2.2.1 A prestação do serviço referente ao acompanhamento técnico e fiscalização da execução do projeto apresentado, somente será considerada cumprida após o atendimento do disposto no item 2.2 acima, quando se dará a emissão do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** pela Câmara Municipal de Jardimópolis.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA:

3.1 A presente Contratação terá início à partir da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** pela Câmara Municipal de Jardimópolis até a emissão do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** pela Câmara Municipal de Jardimópolis que se dará após a instalação total dos equipamentos pela empresa que irá executar o projeto, quando a presente **CONTRATADA** deverá apresentar o **ATESTADO DE CONCLUSÃO**.

CLÁUSULA 4ª – DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O **VALOR TOTAL** do presente contrato é de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)** e será pago em 02 etapas, conforme abaixo especificado:

4.1.1 **1.ª Etapa - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** a ser pago após a emissão do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** pela Câmara Municipal de Jardimópolis, referente à entrega do Projeto elétrico/eletrônico, planilha quantitativa, cronograma físico/financeiro, memorial descritivo, levantamento dos materiais necessários, constantes do item 1.2, subitens 1.2.1 a 1.2.4;

4.1.2 **2.ª Etapa - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** referente ao acompanhamento e fiscalização da execução do projeto a ser pago após entrega do **ATESTADO DE CONCLUSÃO** e emissão do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** pela Câmara Municipal de Jardimópolis.

4.2 A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Setor de Compras, na entrega dos Projetos, bem como, após entrega do atestado final, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.

4.2.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

4.2.2. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições exigidas neste Contrato.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

4.3 Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e do Projeto apresentado.

4.5 Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o valor multa de 1% (um por cento), mais juros de 1% (um por cento), a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

4.6 A CONTRATADA não poderá pleitear junto à CONTRATANTE quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em sua proposta comercial.

4.7 Os valores constantes do item 4.1 acima, não sofrerão reajustes de preço, a não ser no caso previsto no item 1.3 da CLÁUSULA 1.^a, a critério da CMJ.

CLÁUSULA 5^a - CABERÁ À CONTRATADA:

5.1 Realizar visita técnica para avaliação dos ambientes;

5.2 Avaliar as condições de passagem do cabeamento e estrutura para montagem dos monitores;

5.3 Indicar todos os equipamentos a serem utilizados com descrição técnica sem indicação de marca/modelo;

5.4 Entregar todo o objeto contratado ao mesmo tempo, em conformidade com a Cláusula 1.^a, dentro do prazo a que foi estipulado;

5.5 Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

5.6 Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;

5.7 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a executar os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

5.8 Entregar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações e demais condições consignadas;

5.9 Responder por todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do objeto do presente Contrato.

5.10 Atender prontamente a CONTRATANTE durante o prazo de execução dos serviços;

5.11 Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços prestados;

5.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

5.13 Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre os serviços relativos a este ajuste;

5.14 Refazer quaisquer serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução do projeto;

5.15 Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;

5.16 Fiscalizar a execução/montagem/instalação dos serviços/equipamentos à partir do início desta, comunicando imediatamente ao gestor representante da CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada;

5.17 Apresentar ATESTADO DE CONCLUSÃO após entrega/finalização pela empresa que irá executar o projeto.

CLÁUSULA 6^a - CABERÁ À CONTRATANTE:

6.1 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do Contrato;

6.2 Pagar à CONTRATADA o valor devido nas datas avençadas;

6.3 Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

6.4 Nomear funcionário representante (gestor do contrato), nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela Contratada, nos



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à autoridade superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

- 6.5 Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à Contratada;
- 6.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa apresentar fora das especificações do contrato;
- 6.7 Responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização do serviço contratado;
- 6.8 Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 6.9 Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observados nos serviços;
- 6.10 Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;

CLÁUSULA 7ª – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **Função Programática: 01.031.0001.2.064 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal e da Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.**

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES:

- 8.1 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 9.2.
- 8.2 Nas sanções previstas no item anterior, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- 8.3 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos.
- 8.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa, na forma prevista nos itens 8.1 e 8.3 anteriores;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.
- 8.5 As sanções previstas no item 8.4, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a da alínea “b”.
- 8.6 As sanções previstas no item 8.4 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.7 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO:

- 9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 9.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:
 - a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, em especial da cláusula 2ª;
 - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da continuidade nos termos e prazos estipulados;
 - c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- e) a dissolução da entidade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- g) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, dos dados necessários para execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, nos prazos contratuais;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- i) inadequações dos meios e ou inadequações dos funcionários devidamente comprovados por processo administrativo.

9.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item **9.2** alíneas “a” a “f” anteriores, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** a aplicação das multas previstas neste instrumento.

9.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item **9.2** alíneas “g” e “h”, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.

9.5 Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular o valor dos meses em que os serviços foram prestados até a data em que ocorreu o evento.

9.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

9.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.

9.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA 10ª – DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

10.1 A presente contratação se vincula ao **Processo Administrativo Nº 008/2023** e Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 28 de junho de 2023.

CLÁUSULA 11.ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 As partes **CONTRATANTES** declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.

11.2 A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

11.3 Salvo expressa anuência da **CONTRATANTE**, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à **CONTRATADA**, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

11.4 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

11.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

11.6 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

11.7 As partes consentem e registram, desde já, seu consentimento quanto à divulgação dos dados para fins da transparência pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

11.8 As partes concordam, expressamente, que o Contrato e eventuais alterações e aditamentos poderão ser assinados por meio de assinatura física, eletrônica ou digital.

CLÁUSULA 12ª – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A Câmara Municipal exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento da execução do mesmo, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal ou a terceiros.

12.2 Fica designada como gestora/fiscal do contrato a Servidora Ana Lucia Malvestio Sisti que ocupa o cargo efetivo de Oficial de Administração da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP.

CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª – DAS DESPESAS DO CONTRATO:

14.1 Cada parte arcará com as despesas decorrentes dos seus atos.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO:

15.1 De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Jardimópolis do Estado São Paulo, renunciando desde logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato e que não possa ser resolvida amigavelmente.

Para firmeza do que aqui ficou estipulado, eu, Ana Lucia Malvestio Sisti, Responsável do Serviço de Contratos e Arquivamento do Setor de Licitação-Compras, da Câmara Municipal de Jardimópolis, lavrei o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
CONTRATANTE**

**PRO-DIGITAL.TV LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

CONTRATADO: PRO-DIGITAL.TV LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.242.733/0001-82

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03 / 2023

OBJETO: PROJETO DE ENGENHARIA DE SISTEMA DE EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO DE TV

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jardinópolis, 05 de setembro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Fernando Riul (Xotô)

Cargo: Presidente

CPF: 074.849.168-62

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Luiz Fernando Riul (Xotô)

Cargo: Presidente

CPF: 074.849.168-62

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Mônica Cardoso dos Santos Gomes

Cargo: Sócio-proprietário

CPF: 057.647.388-06

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ana Lúcia Malvestio Sisti

Cargo: Oficial de Administração

CPF: 101.795.448-88

Assinatura: _____

CONT PROJETO ENG SIST EQ PRODUÇÃO TV.pdf

Documento número #4d955986-d552-4f47-bd3b-c7e981b34e25

Hash do documento original (SHA256): ebdabe4c36c4d77c6316bad2e1e3d2b91a25d0c7de0b27bb5f3285d8c731dafc

Hash do PAdES (SHA256): 700e8a642a73cee615d5e58dfce0ea79d58ba88cd800e6913fd31d574f4913a4

Assinaturas

4 assinaturas digitais e 2 assinaturas eletrônicas

✓ **Luiz Fernando Riul**

CPF: 074.849.168-62

Assinou como contratante em 06 set 2023 às 08:58:28

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 26 jan 2026

✓ **Ana Lúcia Malvestio Sisti**

CPF: 101.795.448-88

Assinou como gestor em 06 set 2023 às 09:01:17

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 01 ago 2025

✓ **José Paulo Ribeiro**

CPF: 084.348.008-45

Assinou como procurador em 06 set 2023 às 12:11:50

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 ago 2024

✓ **Demilson Rosseto**

CPF: 092.827.158-76

Assinou como testemunha em 06 set 2023 às 12:53:51

✓ **Mateus Delfante Galanti**

CPF: 439.043.318-09

Assinou como testemunha em 06 set 2023 às 12:13:59

✓ **Mônica Cardoso dos Santos Gomes**

CPF: 057.647.388-06

Assinou como contratada em 05 set 2023 às 14:19:40

Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 04 set 2024

Log

- 05 set 2023, 13:26:58 Operador com email chefegeralcmjard@gmail.com na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número 4d955986-d552-4f47-bd3b-c7e981b34e25. Data limite para assinatura do documento: 05 de outubro de 2023 (13:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 set 2023, 13:27:03 Operador com email chefegeralcmjard@gmail.com na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: luizfernandoxoto@camarajardinopolis.sp.gov.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Fernando Riul e CPF 074.849.168-62.
- 05 set 2023, 13:27:03 Operador com email chefegeralcmjard@gmail.com na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: compras@camarajardinopolis.sp.gov.br para assinar como gestor, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Lúcia Malvestio Sisti e CPF 101.795.448-88.
- 05 set 2023, 13:27:03 Operador com email chefegeralcmjard@gmail.com na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: departamentojuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Paulo Ribeiro e CPF 084.348.008-45.
- 05 set 2023, 13:27:03 Operador com email chefegeralcmjard@gmail.com na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: secretarialegislativa@camarajardinopolis.sp.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 05 set 2023, 13:27:03 Operador com email chefegeralcmjard@gmail.com na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: chefegeralcmjard@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mateus Delfante Galanti e CPF 439.043.318-09.
- 05 set 2023, 13:27:03 Operador com email chefegeralcmjard@gmail.com na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: contatoprodigitaltv@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mônica Cardoso dos Santos Gomes e CPF 057.647.388-06.
- 05 set 2023, 14:19:40 Mônica Cardoso dos Santos Gomes assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 057.647.388-06. IP: 177.139.196.136. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.221033 e longitude -45.886055. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.584.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 set 2023, 08:58:29 Luiz Fernando Riul assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 074.849.168-62. IP: 45.166.211.202. Componente de assinatura versão 1.586.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 06 set 2023, 09:01:17 Ana Lúcia Malvestio Sisti assinou como gestor. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 101.795.448-88. IP: 45.166.211.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.0153297 e longitude -47.7736313. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.586.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 set 2023, 12:11:50 José Paulo Ribeiro assinou como procurador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 084.348.008-45. IP: 45.166.211.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.0180996 e longitude -47.7702541. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.587.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 set 2023, 12:13:59 Mateus Delfante Galanti assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail chefelegalcmjard@gmail.com. CPF informado: 439.043.318-09. IP: 45.166.211.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.0179223 e longitude -47.7702158. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.587.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 set 2023, 12:53:51 Demilson Rosseto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail secretarialegislativa@camarajardinopolis.sp.gov.br. CPF informado: 092.827.158-76. IP: 45.166.211.202. Componente de assinatura versão 1.587.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 set 2023, 12:53:51 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4d955986-d552-4f47-bd3b-c7e981b34e25.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4d955986-d552-4f47-bd3b-c7e981b34e25, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.